



Memorando nº 34/2025

União da Vitória, 16 de maio de 2025.

Departamento de Licitações

Ilma. Sr.^a Melissa Banhuk

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, prestar esclarecimentos acerca dos questionamentos realizados pela empresa Servhitral Serviços Hidráulicos e Tratores LTDA, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 17/2025 - *Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxa e líquido de arrefecimento, visando o manutenção dos equipamentos pesados da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.*

Assim sendo:

Questionamento Item: 9.5.3 - Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros - o mesmo pode ser substituído por: **Relatório de Vistoria;**

O Certificado de Vistoria – CVCB – é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, qual O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento em que foi realizado vistoria e verificado que a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas.

O CVCB tem validade permanente, desde que não hajam alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento.

Este documento é uma certificação de que foi realizada vistoria na edificação ou estabelecimento.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB; O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros em um processo de licenciamento ou de renovação de licenciamento, quando a edificação ou estabelecimento está em conformidade com as normas. O CLCB tem validade de 1 ano, desde que não hajam alterações nos dados e características da edificação ou estabelecimento.



O Relatório de Vistoria é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros resultante de um processo de licenciamento em que foi realizada vistoria e verificado que a edificação ou estabelecimento **não** está em conformidade com as normas. Este documento contém as inconformidades verificadas na vistoria e as adequações a serem realizadas para o licenciamento da edificação ou estabelecimento.

Fonte: <https://www.bombeiros.pr.gov.br/PrevFogo/Pagina/Licenciamento-do-Corpo-de-Bombeiros>

ESCLARECIMENTO Item: 9.5.3 - Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros – Documento exigido no edital - **INALTERADO**.

Os documentos que realmente estabelecem as condições de segurança para o estabelecimento, é o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, desta forma, mantemos a documentação exigida.

Questionamento Item: 9.5.6 - Licença Operacional (LO) expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) - o mesmo pode ser substituído por: **Declaração que a empresa tem condições de efetuar reservas de resíduos ou embalagens.**

“As licenças ambientais, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 237/1997, são o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”

Fonte: <https://pnla.mma.gov.br/etapas-do-licenciamento>

“III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”

ANEXO 1 ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

“Indústria química - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de produtos derivados do processamento de Petróleo”



Fonte: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237

[...]Nesse sentido, recomendamos que seja exigido "ato de licenciamento ambiental que permita a operação do empreendimento emitido pelo órgão ambiental responsável". Desta forma, contemplando quaisquer situações possíveis. Tal exigência se encontraria em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/09 e não restringiria a modalidade de licença (DILA, LAS, LO, DLAM, etc) ou o órgão emissor (municipal, estadual ou federal) – Anexo I

ESCLARECIMENTOS Item: 9.5.6 - Licença Operacional (LO) expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) – ADEQUAÇÃO:

ONDE LÊ-SE: “Licença Operacional (LO) expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) conforme resolução nº 065/2008- CEMA e 051/2009-SEMA, sendo vedada a dispensa da licença e, também, vedada a substituição por licença do fabricante, de forma a obedecer a Resolução nº 362/2008 CONAMA, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, de modo a garantir que a empresa licitante tenha condições de efetuar a logística reversa de resíduos ou embalagens, assumindo o compromisso para tal”

LEIA-SE: “Ato De Licenciamento Ambiental que permita a operação do empreendimento emitido pelo órgão ambiental responsável, sendo vedada a dispensa do Ato de Licença Ambiental. Tal exigência se encontraria em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/09 e não restringiria a modalidade de licença (DILA, LAS, LO, DLAM, etc) ou o órgão emissor (municipal, estadual ou federal).”



Questionamento Item 9.5.7 - Certificado / registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo) - o mesmo pode ser substituído por: Registro da ANP do fabricante de Óleos Lubrificantes?

*"A Revenda de óleo lubrificante não é regulada pela ANP, porém o produto a ser revendido deve ser registrado junto à Agência (conforme **Resolução ANP nº 804/2019**) e os agentes econômicos envolvidos estão sujeitos às diversas previsões legais, especialmente em relação ao descarte e coleta do produto usado."*

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes>

ESCLARECIMENTOS Item 9.5.7 - Certificado / registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo)

A exigência de **registro na Agência Nacional de Petróleo - ANP**, diz respeito à capacitação técnica dos produtos ofertados. **DOCUMENTAÇÃO INALTERADA.**

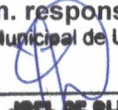
Considerando os princípios das licitações e contratos administrativos da Legalidade; da Moralidade; do Desenvolvimento Nacional Sustentável;

Considerando com pesquisas realizadas em fontes fidedignas para tanto, e, visto que o embasamento técnico é parco, no entendimento desta equipe, conclui-se, que a contratada deve possuir fundamentos e valores quanto à segurança de seus colaboradores, preservação do meio ambiente e a oferta de produtos de qualidade inquestionável.

Atenciosamente,


Juliane Fabiana Karaczuk

Técnica Adm. responsável pelo ETP
Prefeitura Municipal de União da Vitória PR


JOEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos
Joel de Oliveira

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos – resp. ETP





Juliane Ju <juli.setran@gmail.com>

informações acerca de Licença de Operação

3 mensagens

Juliane Ju <juli.setran@gmail.com>
Para: lucasvoisilva@iat.pr.gov.br

20 de maio de 2025 às 15:52

Prezado(a) Senhor(a),
Gentilmente solicito informações acerca da Licença Operacional ou Dispensa de Licença de Operação exigida, nos casos de revenda de óleos Lubrificantes automotivos, visto que, na eminência de um processo licitatório para aquisição desses produtos, precisamos informar aos licitantes, a documentação necessária para que o estabelecimento esteja dentro das Normas Regulamentadoras para tanto.
No caso de revenda de óleos lubrificantes qual é a documentação necessária, expedida pelo IAP ou IAT?
Certa de um breve retorno de sua arte, desde já agradeço.
Atenciosamente,

Juliane Karaczuk
SETRAN União da Vitória - 7h:30m as 11h:30m - 13h as 17h.
(42) 984122460 - (42)35211297

Lucas Voi Silva <lucasvoisilva@iat.pr.gov.br>
Para: Juliane Ju <juli.setran@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 16:25

Juliane, como vai? Espero que bem!

Recentemente houve a revogação, por meio do Decreto Estadual nº 9154/25, de legislações que estabeleciam claramente que tal atividade estariam contempladas por dispensa de licenciamento ambiental (DLAM). A legislação anterior era a Resolução SEMA nº 51/09.

Atualmente a revisão da referida resolução está em confecção e ainda não se encontra publicada.

Nesse sentido, recomendamos que seja exigido "*ato de licenciamento ambiental que permita a operação do empreendimento emitido pelo órgão ambiental responsável*". Desta forma, contemplando quaisquer situações possíveis. Tal exigência se encontraria em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/09 e não restringiria a modalidade de licença (DILA, LAS, LO, DLAM, etc) ou o órgão emissor (municipal, estadual ou federal).

Att

Lucas Voi
Engenheiro Químico

(41) 3213-3832
lucasvoisilva@iat.pr.gov.br
Rua Engenheiro Rebouças, 1206
Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215-100

[Citação ocultada]

Juliane Ju <juli.setran@gmail.com>
Para: Lucas Voi Silva <lucasvoisilva@iat.pr.gov.br>

21 de maio de 2025 às 09:42

Bom dia, por aqui tudo bem e o senhor?
Seu parecer foi esclarecedor e nos auxiliou de forma assertiva.
Grata pelo seu retorno e comprometimento,

Juliane Karaczuk
SETRAN União da Vitória - 7h:30m as 11h:30m - 13h as 17h.
(42) 984122460 - (42)35211297

[Citação ocultada]